

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

Pelo presente instrumento, as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado, a **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 03, Lote 1.875, Brasília – Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.066.598/0001-72, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA MENDES** e pelo seu Diretor Técnico, o Sr. **KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO**, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, com sede na Rua R-1 esq./ R-2, Nº. 210, Setor Oeste – Goiânia – Goiás, representados pelos abaixo assinados, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE

A data base será mantida em 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA 2ª – REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A Corumbá Concessões S.A. concederá à categoria, a título de reposição de perdas salariais, a partir de 1º de maio de 2025, reajuste percentual de 5,98% (cinco inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) – índice acumulado do IPCA de abril/2024 a março/2025 – 5,48%, acrescidos de 0,5%.

CLÁUSULA 3ª – BONIFICAÇÃO

A Corumbá Concessões S.A. pagará a todos os seus empregados, a título de bonificação, a importância de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

O pagamento será realizado em 04 (quatro) lotes entre os meses de maio e agosto/2025, distribuído da seguinte maneira:

Maio/2025: para aqueles empregados nascidos entre os meses de outubro e dezembro;

Junho/2025: para aqueles empregados nascidos entre os meses de agosto e setembro;

Julho/2025: para aqueles empregados nascidos entre os meses de maio e julho;

Agosto/2025: para aqueles empregados nascidos entre os meses de janeiro e abril;

Para cada dia de falta injustificada reduz-se 15% (quinze por cento) do valor total do bônus.

O pagamento será feito proporcional ao período trabalhado pelo empregado no intervalo compreendido entre maio/24 e abril/25 e em conformidade com sua data admissional.

Parágrafo Único: A referida bonificação não será incorporada ao salário, por se tratar de bônus, sendo paga pela Lei nº 10.101 a título de PLR.

CLÁUSULA 4ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Corumbá Concessões S.A. reajustará o ticket alimentação/refeição para o valor de R\$2.247,40 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) mensais – 5,98% (cinco inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) de reajuste.



O trabalhador poderá escolher o crédito integral em um dos cartões (alimentação ou refeição), ou poderá fracionar o benefício em 50% nos dois cartões.

As alterações serão válidas a partir de 1º de maio de 2025 para todos os empregados em atividade, sendo que o benefício é extensivo:

- Ao empregado em gozo de férias;
- Ao empregado afastado por licença médica; pelo prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.

O crédito será efetuado no dia 20 do mês anterior a que o benefício se refere.

No mês de dezembro haverá um pagamento adicional de ticket alimentação e refeição, de valor igual ao ticket pago mensalmente, a título de cesta Natalina.

Em se tratando do desconto, a empresa descontará 1% (um por cento) sobre o valor total do benefício.

CLÁUSULA 5ª – INCENTIVO INTELECTUAL

A Corumbá Concessões S.A. manterá a todos os seus empregados que solicitarem e após análise da Diretoria, o Incentivo Intelectual com características específicas para função desempenhada pelo solicitante.

Parágrafo Único: O empregado se compromete a permanecer na empresa no período de 02 (dois) anos, após conclusão do curso.

CLÁUSULA 6ª – CAFÉ DA MANHÃ

A Corumbá Concessões S.A. concederá a todos os seus empregados, o auxílio Café da Manhã, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA 7ª – TRANSPORTE - MATRIZ E FILIAL

A Corumbá Concessões S.A. manterá o transporte aos seus empregados que executam atividades na Matriz e na Filial, nas seguintes condições:

- a) Para empregados que trabalham na Filial (Usina) o transporte será gratuito e prestado pela própria empresa;
- b) Para empregados que trabalham na Matriz (Escritório) será concedido auxílio transporte pago antecipadamente na data em que for creditado o salário.

Parágrafo Único: O fornecimento gratuito do transporte não integrará sob qualquer forma de remuneração do empregado e nem será devido o pagamento de horas "*in itinere*".

CLÁUSULA 8ª – UNIFORMES

A Corumbá Concessões S.A. concederá uniformes a todos os seus empregados alocados na Usina, aos Jovens Aprendizes e aos trabalhadores da área de Meio Ambiente em Atividades de Campo sob demanda, ou seja, a reposição acontecerá no decorrer da vigência deste Acordo Coletivo.



Aos trabalhadores alocados na Matriz serão concedidas até 06 camisas sociais ou camisetas gola pólo/ *baby look* durante a vigência deste Acordo Coletivo e a entrega acontecerá de acordo com a solicitação deles.

As peças serão confeccionadas pelo mesmo fornecedor e nos mesmos moldes das peças distribuídas para a Usina. O trabalhador que optar pela disponibilização do uniforme deverá utilizá-lo de segunda a quinta-feira.

O fornecimento do Uniforme é gratuito e a qualidade dos itens adquiridos deve estar em conformidade com as atividades de cada trabalhador.

A Corumbá Concessões se compromete a consultar os trabalhadores para que sejam atendidas as demandas de melhoria da qualidade das peças concedidas.

CLÁUSULA 9ª – PLANO DE SAÚDE

A Corumbá Concessões S.A. manterá o Plano de Saúde com contribuição mensal para os dependentes, bem como coparticipação de todos os beneficiários.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO ESCOLA

A Corumbá Concessões S.A. concederá Auxílio Creche as empregadas que tiverem filhos naturais, adotivos ou guarda legal de 05 meses a 06 anos e 11 meses, no valor de meio salário-mínimo, por filho.

O Auxílio Creche será extensivo aos empregados do sexo masculino (viúvos, divorciados ou pais solteiros) que tiverem a guarda legal dos filhos. Sabendo-se que:

A Portaria 3.296/86 prevê que o reembolso deverá ser concedido a toda empregada mãe, independente do número de mulheres no estabelecimento, entretanto, é condição prévia estipulada em acordo ou Convenção Coletiva.

A Corumbá Concessões S.A. se compromete a conceder Auxílio Escola aos empregados do sexo masculino que tiverem filhos de 05 meses a 06 anos e 11 meses, registrados em seu nome (comprovado através da certidão de nascimento), no valor de meio salário-mínimo, mensais, por filho.

Sendo responsabilidade do empregado, apresentar semestralmente documentos (cópia da carteira profissional da mãe) que comprovem que a mãe da (s) criança (s) não trabalha fora (inclusive exercendo trabalhos autônomos).

Se a esposa do empregado trabalhar fora e não receber o benefício da sua empresa, o empregado poderá ter direito ao Auxílio Escola, desde que a esposa entregue uma declaração do seu empregador confirmando tal informação.

O empregado deve estar ciente, que apresentação de informações inverídicas e documentos adulterados acarretarão as penalidades previstas em lei, assim como a obrigatoria devolução de toda importância recebida até então.

O envio do comprovante mensal de quitação da mensalidade escolar é obrigatório.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2026, firmado entre as partes em 01/05/2025.



CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO FUNERAL

A Corumbá Concessões S.A. manterá o auxílio funeral aos seus empregados, por óbito de seus dependentes (cônjuge, filhos e pais de empregados), mediante solicitação por escrito e apresentação da certidão de óbito.

Na ocasião, a empresa efetuará as aquisições necessárias (entende-se como necessárias urna e contratação de serviços para atendimento funerário, remoção do corpo, preparação do corpo e serviços de cartório), excluindo aquisição de jazigos.

CLÁUSULA 12ª – SEGURANÇA NO TRABALHO

A Corumbá Concessões S.A. concederá os colaboradores que utilizam lentes corretivas, óculos de segurança.

Parágrafo Único: É responsabilidade do empregado, apresentar receita emitida por médico especializado em oftalmologia, com a descrição do grau das lentes, para que sejam providenciadas as lentes corretivas para óculos de segurança.

CLÁUSULA 13ª – HORÁRIO DE TRABALHO

Mantém o horário da Matriz e Filial da seguinte forma:

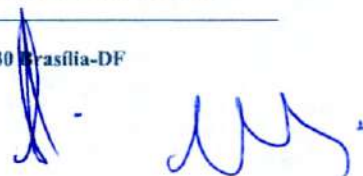
Matriz – de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas

Filial – de 2ª a 6ª feira das 07:30 às 12:20 e das 13:20 às 17:00 horas

Parágrafo 1: Os operadores de usina trabalharão sob o sistema de revezamento, ficando estabelecida jornada de trabalho de 220 horas mensais, conforme disposto no inciso XIV, art. 7º da Constituição Federal e Súmula 423 do TST. A Corumbá Concessões S.A. manterá a escala dos operadores considerando que os horários de entrada/saída serão 07:00 às 16:00 horas, 15:00 às 00:00 hora e 23:00 às 08:00 horas e o intervalo de descanso (folga) será de no mínimo 24 horas entre o último turno e o primeiro. Nesta escala também está garantido o intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

DATA		07 às 16h	15 às 24h	23 às 08h	FOLGA
01	Segunda	D	A	B	E + C
02	Terça	C	D	A	B + E
03	Quarta	C	D	A	B + E
04	Quinta	E	C	D	A + B
05	Sexta	E	C	D	A + B
06	Sábado	B	E	C	D + A
07	Domingo	B	E	C	D + A

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2026, firmado entre as partes em 01/05/2025.



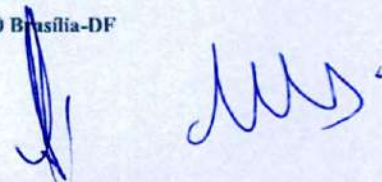
08	Segunda	A	B	E	C + D
09	Terça	A	B	E	C + D
10	Quarta	D	A	B	E + C
11	Quinta	D	A	B	E + C
12	Sexta	C	D	A	B + E
13	Sábado	C	D	A	B + E
14	Domingo	E	C	D	A + B
15	Segunda	E	C	D	A + B
16	Terça	B	E	C	D + A
17	Quarta	B	E	C	D + A
18	Quinta	A	B	E	C + D
19	Sexta	A	B	E	C + D
20	Sábado	D	A	B	E + C
21	Domingo	D	A	B	E + C
22	Segunda	C	D	A	B + E
23	Terça	C	D	A	B + E
24	Quarta	E	C	D	A + B
25	Quinta	E	C	D	A + B
26	Sexta	B	E	C	D + A
27	Sábado	B	E	C	D + A
28	Domingo	A	B	E	C + D
29	Segunda	A	B	E	C + D
30	Terça	D	A	B	E + C
31	Quarta	D	A	B	E + C

Parágrafo 2: Os Fiscais de Bacia Hidrográfica trabalharão, aos finais de semana, sob o sistema de revezamento, conforme escala abaixo, ficando estabelecida jornada de trabalho de 220 horas mensais, conforme disposto no inciso XIV, art. 7º da Constituição Federal e Súmula 423 do TST.

Aos sábados e domingos trabalhados a jornada será das 07:00 às 12:20 e 13:20 às 16:00.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2026, firmado entre as partes em 01/05/2025.

Corumbá Concessões S.A.
 SIA Trecho 3 Lote 1875. Fone: 3262-5200 Fax: 3462-5224 CEP: 71.200-030 Brasília-DF

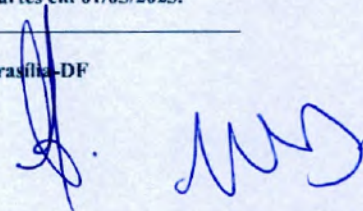


A jornada de trabalho de segunda a sexta-feira não sofrerá nenhuma alteração, permanecendo o acordado, 07:30 às 12:20 e 13:20 às 17:00.

Nesta escala também está garantido o intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

	DATA	07h às 12h20/ 13h20 às 16h	FOLGA
01	Sábado	X	
02	Domingo	X	
03	Segunda	X	
04	Terça	X	
05	Quarta	X	
06	Quinta		X
07	Sexta		X
08	Sábado		X
09	Domingo	X	
10	Segunda	X	
11	Terça	X	
12	Quarta	X	
13	Quinta	X	
14	Sexta		X
15	Sábado		X
16	Domingo		X
17	Segunda	X	
18	Terça	X	
19	Quarta	X	
20	Quinta	X	
21	Sexta	X	
22	Sábado		X
23	Domingo		X
24	Segunda		X

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2026, firmado entre as partes em 01/05/2025.



25	Terça	X	
26	Quarta	X	
27	Quinta	X	
28	Sexta	X	
29	Sábado	X	
30	Domingo		X
31	Segunda		X

Parágrafo 3: As equipes e os turnos escalados poderão ser alterados a critério da Corumbá Concessões S.A., mantidos seu horário de início e término, de forma a otimizar a produção da Usina, englobando aqui os períodos em que os operadores eventualmente trabalharão substituindo aqueles que estiverem gozando férias regulamentares.

Parágrafo 4: De acordo com o Capítulo X, Art. 15º, parágrafo 4º da Lei Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, os trabalhadores alocados na Matriz passarão a registrar o ponto por exceção.

A norma não será aplicada na Usina por ter mais de 20 trabalhadores que registram eletronicamente o ponto.

Parágrafo 5: Em concordância com a Portaria 373 de 2011 do MTE, a Corumbá Concessões SA passará a coletar o registro do ponto de seus empregados por meio de dispositivos eletrônicos como celulares, *tablets* e computadores interligados a uma rede dando cumprimento às disposições legais e assegurando que não haja:

- a) Restrição à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de horas extras e;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

A empresa não exigirá que seus trabalhadores adquiram aparelhos/dispositivos para esta forma de registro de ponto eletrônico, de sorte que, a empregadora cria soluções para que, aqueles que não têm aparelho compatível com o aplicativo, possam realizar seus registros em computadores ou *tablets* da própria instituição.

Os dados coletados serão utilizados, exclusivamente, para fins de cálculos de horas extras e faltas e não serão produzidos e/ou divulgados relatórios que exponham o trabalhador, nem a sua rotina, em consonância com a LGPD.

CLÁUSULA 14ª – BANCO DE HORAS - MATRIZ

Serão adicionadas às horas trabalhadas pelo empregado que excederem às 42h e 30 minutos semanais, ao seu respectivo Banco de Horas, bem como sua utilização.



- a) O procedimento referente Banco de Horas está descrito na Instrução Normativa INO – Horário de Trabalho.
- b) O empregado poderá utilizar suas horas creditadas no Banco de Horas conforme acordo com a Diretoria, atendendo a ambas as partes.
- c) Para utilização do Banco de Horas, o empregado deverá solicitar à Diretoria, no prazo de 24 horas de antecedência.
- d) De acordo com horário registrado no ponto eletrônico, as horas extras só serão consideradas como tal, mediante autorização por escrito da Diretoria no formulário adequado e entregue ao Setor de RH.
- e) A cada 90 dias a empresa realizará o acerto do Banco de Horas, descontando ou creditando o valor correspondente ao saldo do trabalhador.

Parágrafo 1: Só serão consideradas as horas extras ou banco de horas que forem registrados no ponto eletrônico. A definição se as horas serão creditadas no Banco de Horas ou se serão pagas como Horas Extras será discutida entre RH e a Diretoria.

Parágrafo 2: Estarão liberados de controle de horário os empregados inseridos no Artigo 62 da CLT e os que possuírem cargos de confiança definido na descrição de cargo.

CLÁUSULA 15ª – HORA EXTRA

A Corumbá Concessões S.A. concederá a todos os seus empregados, que em dia de folga, exercer suas atividades nas dependências da empresa, horas extras a 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas. Em trabalhos efetuados aos sábados, domingos e feriados será fornecida a alimentação para os trabalhadores alocados na Usina.

Parágrafo Único: A cada sábado e/ou domingo trabalhados, e em ocasiões fora do horário de trabalho estabelecido neste documento em que o trabalhador se deslocar até a Usina, serão acrescentadas 1h30 (Hora Extra 100%) referentes ao deslocamento do empregado, exceto para o Operador e para o Fiscal de Bacia Hidrográfica que trabalham em regime de escala de revezamento.

CLÁUSULA 16ª – SEGURO DE VIDA

A Corumbá Concessões S.A. manterá o Seguro de Vida, a todos os seus empregados. Sendo de sua responsabilidade efetuar o pagamento mensal do seguro junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**

Coberturas garantidas por este seguro: morte natural, morte acidental, invalidez permanente ou total por causa acidental.

O seguro tem cobertura global, em qualquer local que o empregado se encontre, estará coberto pelo seguro.

Este seguro só terá validade enquanto for empregado desta empresa.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO MATERNIDADE

A Corumbá Concessões S.A. procederá conforme a Lei no que se refere a Auxílio Maternidade.



CLÁUSULA 18ª – AFASTAMENTO PELO INSS

A Corumbá Concessões S.A. complementarará o salário dos empregados que sejam afastados pelo INSS, a partir de 1º de maio de 2010, por motivo de doença ou acidente, pelo prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 19ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Corumbá Concessões manterá a aplicação anual de seu Plano de Cargos e Salários à categoria, condicionada à avaliação de desempenho dos trabalhadores.

CLÁUSULA 20ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Corumbá Concessões S.A manterá as conquistas anteriores do último Acordo Coletivo, firmado entre o STIUEG e a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., nas seguintes condições: exceto as cláusulas econômicas (auxílio alimentação, bonificação, reposição salarial, aumento real e reembolso café da manhã).

CLÁUSULA 21ª – VIGÊNCIA

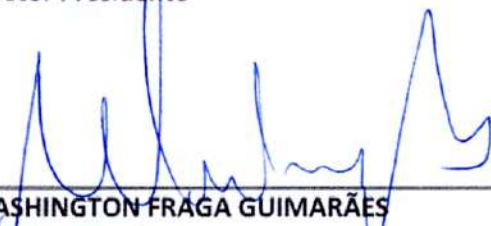
A norma coletiva terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de 2023, ressalvadas as cláusulas referentes questões econômicas e financeiras, cuja vigência será de 01 (um) ano.

Brasília, 01 de maio de 2025.

MARCELO
SIQUEIRA
MENDES:018913
09706

Assinado de forma digital
por MARCELO SIQUEIRA
MENDES:01891309706
Dados: 2025.05.21
13:00:43 -03'00'

MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor Presidente



WASHINGTON FRAGA GUIMARÃES
Diretor Executivo
STIUEG
Washington Fraga Guimarães
- STIUEG

KIM PARENTE
CURRLIN
PERPETUO:0103132
6197

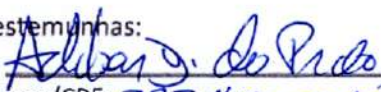
Assinado de forma digital
por KIM PARENTE CURRLIN
PERPETUO:01031326197
Dados: 2025.05.21 19:50:15
-03'00'

KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO
Diretor Técnico



IGOR DE LIMA SOARES DIAS
Diretor Executivo
STIUEG

Testemunhas:

1. 
Nome/CPF: 32314400172

2. 
Nome/CPF: 700-439.528-91